

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

Autuado: Pedro Lopes Valadares

Processo: 04000002182/07

Auto de Infração: 052795/2007

Assunto: Recurso – Parecer de retorno de vistas

Data: 28/11/2016

PARECER TÉCNICO

O presente Processo Administrativo teve seu trâmite regular, que, após parecer pela manutenção da aplicação de penalidade consignada no relatório da Comissão de Análises de Recursos Administrativos, o qual foi devidamente homologado pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização do Instituto Estadual de Florestas, o autuado então impetrou recurso. O mesmo foi acolhido pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas que opinou pelo seu DEFERIMENTO.

Compulsando os autos, vê-se que a Nota Jurídica foi cuidadosa na análise pormenorizada de cada argumento de defesa, restando sem debate apenas o argumento apresentado em defesa, tanto em primeira instância quando em fase recursal, de que o embasamento legal indicado no Auto de Infração apresenta equívocos. O argumento merece comentário, pois vê-se que o artigo 62 do Decreto nº 44.309/2006 não contém o citado inciso "II", nem mesmo alínea "e", dando então razão ao recorrente. Tal fato somente corrobora com a conclusão proferida na Nota Jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

Ante o exposto, opino por acompanhar integralmente a Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas, mantendo-o incólume na conclusão pelo DEFERIMENTO.

Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia - 4ª Região